

Relatório da Administração Judicial

Massa Falida das Sociedades

Expandir Participações S.A.

Expandir Franquias S.A.

Net Price Turismo S.A.

Viagens Marsans Corporativo S.A.

Brent Participações S.A.

Graça Aranha RJ Participações S.A.

Viagens Marsans Internacional Ltda.

3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Processo Nº 0165950-68.2014.8.19.0001

Prestação de Contas № 0224794-74.2015.8.19.0001

Período: Outubro e Novembro/2018



Sumário

Consid	lerações Preliminares	.3
I.	Fase processual:	.4
II.	Atividades da Administração Judicial:	.5
III.	Análise financeira:	.7
IV	Conclusão:	9



Considerações Preliminares

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 19 de maio de 2014 para a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

A decisão de processamento da Recuperação Judicial foi proferida em 05 de junho de 2014.

No decurso da recuperação judicial, foram publicados os seguintes editais:

- a) O edital do artigo 52, § 1° da Lei 11.101/2005 foi publicado em 14 de julho de 2014;
- b) O edital do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi publicado em 12 de maio de 2015;
- c) O edital do artigo 7°, §2° da Lei 11.101/2005 foi publicado em 20 de outubro de 2015;
- d) Os editais de Leilão para venda dos bens, publicados em 22 de março de 2016 e 09 de agosto de 2017;

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi publicada em 18 de setembro de 2014, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado o Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 17 de abril de 2015 e o edital do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005.

Em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea "c", da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente aos meses de outubro e novembro de 2018, em quatro itens assim dispostos:

- I. Fase processual;
- II. Atividades da Administração Judicial;
- III. Análise financeira; e
- IV. Conclusão.



I. Fase processual:

A Administração Judicial requereu às fls. 7347/7349 que os bens remanescentes da Massa Falida, que não foram arrematados nos leilões já realizados (05/2016 e 09/2017), fossem colocados à venda em leilão online sem valor mínimo. Para tanto, providenciou que fossem inventariados.

Requereu, na mesma petição, a intimação do Ministério Público no processo falimentar para que informasse sobre as investigações e processos penais instaurados em razão dos crimes falimentares apontados no relatório feito pela Administração Judicial.

O Ministério Público manifestou-se à fl. 8110 somente em relação à petição juntada pelo Sr. Guilherme Peclat às fls. 7634/7635, no sentido de que aquela infração penal descrita pelo peticionante não era de competência da Promotoria de Massas Falidas.

Assim, a Administração Judicial requereu novamente ao juízo a intimação do Ministério Público para que informe as providências que foram tomadas em relação aos crimes falimentares apontados no RCCF.

O juízo falimentar proferiu a decisão publicada em 03/09/2018, na qual autorizou a contratação de escritório de advocacia para suscitação do conflito de competência perante o Superior Tribunal de Justiça, bem como autorizou a alienação dos bens remanescentes por leilão, conforme requerido.

Contudo, ainda não foi nomeado pelo juízo o leiloeiro público oficial que realizará o leilão online. A Administração Judicial requereu a nomeação deste e aguarda a decisão do juízo.

Os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica e ações de responsabilização civil estão em fase de citação dos requeridos.



II. Atividades da Administração Judicial:

a) Providências no Processo de Falência

A Administração Judicial requereu às fls. 7744/7745 a nomeação de leiloeiro oficial pelo juízo, a fim de prosseguir com a alienação dos bens remanescentes da Massa Falida. Aguarda-se a decisão do juízo.

Ademais, juntou petição protocolada em 29/11/2018 reiterando o pedido de intimação do Ministério Público para que se manifeste acerca das providências tomadas em relação aos crimes falimentares apontados no RCCF, conforme já requerido às fls. 7.546/7.547 e deferido no item 1 de fl. 7.554.

b) Providências nos IDPJs e Ações de Responsabilização Civil

As Cartas Precatórias para citação dos requeridos nos incidentes de desconsideração da personalidade jurídica foram expedidas e aguarda-se o retorno ao foro deprecante.

As ações de responsabilidade civil interpostas em desfavor dos diretores também se encontram em fase de citação e busca de endereços dos requeridos.

A Massa Falida interpôs Ação de Responsabilização Civil em desfavor de MÁXIMA S.A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS (Administradora do FIP Viaja Brasil), MÁXIMA ASSET MANAGEMENT LTDA (Gestora do FIP Viaja Brasil) e BANCO MÁXIMA S.A.

O MM. Juízo designou audiência de conciliação na referida ação de responsabilização civil para o dia 19/03/2019 às 10 horas.



c) Quadro Geral de Credores e Habilitações

O processo está em fase de consolidação do Quadro Geral de Credores, com a devida análise das habilitações/impugnações ao Edital publicado pela Administração Judicial (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005).

A Administração Judicial se manifestou nas seguintes habilitações:

Processo	Requerente(s)
0186600-97.2018.8.19.0001	MIRIAN DE ALMEIDA COSTA DA SILVA
0003270-97.2018.8.19.0001	APRIL BRASIL TURISMO, VIAGENS E ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL LTDA
0035944-31.2018.8.19.0001	LUIZ CLAUDIO DE SOUZA
0160795-45.2018.8.19.0001	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O juízo falimentar proferiu sentença e os seguintes credores foram incluídos no Quadro Geral de Credores:

Processo	Requerente(s)		
0445706-11.2015.8.19.0001	JOSÉ MARCOS CORLOSKI e outros		
0064236-94.2016.8.19.0001	BRUNO VELASCO DO NASCIMENTO SOUZA e outros		
0174796-69.2017.8.19.0001	REGIANE SANT'ANA DE SOUZA		
0292294-60.2015.8.19.0001	CENTERLESTE EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA.		
0105925-84.2017.8.19.0001	RITA DE CASSIA GOMES FRANCA		
0315027-20.2015.8.19.0001	HENRI CARLOS SANTANNA		



III. Análise financeira:

a) Setembro/2018

A massa falida possui, atualmente, três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n. $^{\circ}$ 4500107290306, n $^{\circ}$ 5000112762204 e n $^{\circ}$ 3000121242571.

O valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de setembro foi de R\$ 218.256,25 (duzentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

No mês de setembro a massa falida obteve um total de R\$ 816,58 (oitocentos e dezesseis reais e cinquenta e oito centavos) de receita financeira oriunda do rendimento das contas judiciais.

A falida no mês de setembro desembolsou um total de R\$ 3.106,99 (três mil cento e seis reais e noventa e nove centavos) que foram destinados a Licks Contadores Associados (ANEXO II), conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE SETEMBRO 2018							
Descrição	Receitas		Receitas Despesas		Saldo		
Saldo Anterior					R\$ 220.456,66		
Rendimento - C/J nº 3000121242571		812,24					
Rendimento - C/J nº 4500107290306		2,79					
Rendimento - C/J nº 5000112762204		1,55					
Despesas			R\$	3.016,99			
Fechamento		816,58	R\$	3.016,99	R\$ 218.256,25		

Tabela 1: Relatório Financeiro



b) Outubro/2018

A massa falida possui, atualmente, três contas judiciais vinculadas ao procedimento falimentar, sendo elas: n. $^{\circ}$ 4500107290306, n $^{\circ}$ 5000112762204 e n $^{\circ}$ 3000121242571.

O valor total depositado nas contas judiciais da falida no final de outubro foi de R\$ 219.067,91 (duzentos e dezenove mil sessenta e sete reais e noventa e um centavos).

No mês de outubro a massa falida obteve um total de R\$811,66 (oitocentos e onze reais e sessenta e seis centavos) de receita financeira oriunda do rendimento das contas judiciais, conforme demonstrado tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE OUTUBRO 2018							
Descrição	Receitas		Despesas	Saldo			
Saldo Anterior				R\$ 218.256,25			
Rendimento - C/J nº 3000121242571	R\$	807,28					
Rendimento - C/J nº 4500107290306		2,82					
Rendimento - C/J nº 5000112762204		1,56					
Fechamento		811,66	R\$ -	R\$ 219.067,91			

Tabela 1: Relatório Financeiro

Desta forma, a falida não realizou nenhum pagamento referente a quitação de despesas no período de outubro de 2018.



IV. Conclusão:

As ações de responsabilização civil e os incidentes de desconsideração da personalidade jurídica estão em fase de citação dos requeridos e o pedido de indisponibilidade dos bens foi deferido pelo juízo.

Aguarda-se a análise da integralidade das impugnações/habilitações retardatárias para que seja consolidado o Quadro Geral de Credores.

Aguarda-se, também, a nomeação de leiloeiro público pelo juízo falimentar para que os bens remanescentes sejam disponibilizados para alienação online.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ 176.184 LEONARDO FRAGOSO OAB/RJ 175.354

ISABEL BONELLI WETZEL
OAB/RJ 204.938

FERNANDA PIERSANTI OAB/RJ 217.228